



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 70 / 2023 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 03 de outubro de 2023.

Revoga a Resolução Consup Nº 178/2014 e aprova o Regulamento do Programa Permanência e Êxito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º o do Estatuto do IFFar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso X, da Resolução Consup Nº 4, de 3 de abril de 2023 (Regulamento do Conselho Superior) e, de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23243.004326/2023-53 com aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer Cadin Nº 025/2023, na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - Consup, realizada em 26 de setembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução Nº 178, de 28 de novembro de 2014, que aprovou Regulamento do Programa Permanência e Êxito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, em virtude de atualização do normativo.

Art. 2º APROVAR, nos termos e na forma do anexo, o Regulamento do Programa Permanência e Êxito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 7 de outubro de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA E ÊXITO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Permanência e Êxito - PPE tem como propósito concentrar os esforços institucionais nas ações que garantam a permanência e o êxito dos alunos, buscando minimizar as situações que geram a retenção e/ou o abandono do ambiente escolar.

Art. 2º Objetivos do PPE são:

- I - promover ações visando à permanência e ao êxito dos estudantes;
- II - propor e desenvolver ações específicas que minimizem a influência dos fatores responsáveis pelo processo de evasão e retenção dos estudantes;
- III - atuar de forma preventiva nas causas de evasão e retenção dos estudantes;
- IV - fortalecer a representação estudantil como estratégia para a consolidação da identidade institucional;
- V - fortalecer as ações contínuas de acolhimento e de ensino, pesquisa e extensão que promovam o pertencimento dos estudantes ao IFFar.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES E DO RELATÓRIO DO PPE

Art. 3º O Programa de Permanência e Êxito será planejado e executado por meio de um Plano de Ações Institucional.

Art. 4º O Plano de Ações Institucional deverá ser elaborado para um período de dois anos e incluirá:

- I - ações estratégicas;
- II - ações operacionais; e
- III - metas estabelecidas para a execução das ações.

Art.5º Cada campus deverá construir um Plano de Ações Local.

Parágrafo único. O Plano de Ações Local de cada campus deverá ser elaborado para um período de dois anos e conter ações estratégicas e operacionais, além de metas estabelecidas para sua execução.

Art. 6º Anualmente deverá ocorrer a avaliação do Plano de Ações Institucional e dos Planos de Ações Locais do PPE e, se necessário, eles poderão ser atualizados.

Art. 7º O Plano de Ações Institucional subsidiará a organização e a proposição dos Planos de Ações Locais, priorizando a identificação de fatores responsáveis pelo processo de evasão e retenção dos estudantes no contexto dos campi e seus cursos, previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

Art. 8º As Comissões de Gestão Local deverão elaborar, a cada dois anos, os Relatórios de Ações Locais do PPE.

Parágrafo único. Os Relatórios de Ações Locais do PPE deverão ser compilados no Relatório de Ações Institucionais do PPE, pela Comissão de Gestão Institucional do programa.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO
Seção I
Da composição

Art. 9º A gestão institucional do PPE será realizada pela Comissão de Gestão Institucional do PPE, instituída por portaria e composta por:

- I - Pró-reitor(a) de Ensino (coordenador da comissão institucional);
- II - Um representante dos Diretores de Ensino dos campi;
- III - Presidentes do PPE dos campi;
- IV - Representantes das Pró-Reitorias do IFFar.

Art. 10. A gestão do PPE nos campi será realizada pela Comissão de Gestão Local do PPE, instituída por portaria e composta por:

- I - Presidente do PPE (coordenador da comissão local);
- II - Diretor(a) de Ensino;
- III - Diretor(a) de Pesquisa, Produção e Extensão;
- IV - Diretor(a) de Administração;
- V - Diretor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- VI - Um representante das coordenações dos cursos técnicos integrado ou dois representantes, caso o campus tenha a oferta de curso na modalidade EJA/EPT;
- VII - Um representante das coordenações dos cursos técnicos subsequentes;
- VIII - Um representante das coordenações dos cursos de graduação;
- IX - Um representante das coordenações dos cursos de pós-graduação;
- X - Um representante discente dos cursos nível médio integrado ou dois representantes, caso o campus tenha a oferta de curso na modalidade EJA/EPT;
- XI - Um representante discente dos cursos subsequentes;
- XII - Um representante discente dos cursos de graduação;
- XIII - Um representante discente dos cursos de pós-graduação.

Art.11. Na gestão dos PPE nos campi avançados, a representação dos membros referidos nos incisos II, III, IV e V será substituída pelo(a) Coordenador(a) Geral de Ensino, Pesquisa e

Extensão e Coordenador(a) de Administração, Planejamento e Desenvolvimento.

Parágrafo único. As representações da Comissão de Gestão Local estarão sujeitas às especificidades de cada campus.

Seção II

Do funcionamento

Art. 12. Os representantes da Comissão de Gestão Institucional serão indicados pelos seus pares à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 13. O presidente do PPE no campus será escolhido mediante processo de consulta em reunião geral de servidores.

§1º Em caso de empate na escolha, será considerado presidente do PPE o servidor com mais tempo de experiência profissional no IFFar.

§2º Não havendo inscritos, o cargo será preenchido a partir de indicação da Direção Geral.

Art. 14. Os membros representantes da Comissão de Gestão Local deverão ser indicados por seus pares à Direção Geral.

Art. 15. O secretário da Comissão de Gestão Local deverá ser escolhido entre seus membros.

Art. 16. O mandato da comissão é de dois anos, podendo ser reconstituída conforme ausência de representatividade, mediante solicitação do Presidente do PPE.

Art. 17. A Comissão de Gestão Institucional e a Comissão de Gestão Local devem reunir-se, independentemente, por meio de convocação de seu coordenador, ordinariamente, com a maioria absoluta de seus membros (número inteiro imediatamente superior à metade), pelo menos, uma vez por semestre.

§1º Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu coordenador, por sua própria iniciativa ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§2º A convocação para as reuniões ordinárias devem ser feitas via e-mail institucional, com antecedência mínima de 72 horas.

§3º A convocação para as reuniões extraordinárias devem ser feitas via e-mail, podendo ser enviada com até 24 horas de antecedência.

§4º A ausência de representantes de determinada categoria da composição não impede o funcionamento da comissão, nem invalida as reuniões, desde que a reunião apresente o quórum necessário.

§5º A ausência não justificada de duas reuniões consecutivas resulta no desligamento do representante, sendo solicitada nova representação à categoria da composição.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete à Comissão de Gestão Institucional do PPE:

- I - realizar a gestão macro do PPE;
- II - formular o Plano de Ações Institucional do PPE a cada dois anos, em consonância com as metas estabelecidas pelo PDI Institucional vigente;
- III - reavaliar anualmente o Plano de Ações Institucional do PPE;
- IV - promover eventos anuais de socialização das ações das Comissões de Gestão Local do PPE;
- V - reunir, bianualmente, os Relatórios de Gestão Locais, sistematizando-os para o formato de Relatório Institucional das Ações do PPE.

Art. 19. Compete à Comissão de Gestão Local do PPE:

- I - realizar a gestão do PPE no campus;
- II - formular o Plano de Ações Local do PPE a cada dois anos, em consonância com o Plano de Ações Institucional do PPE vigente;
- III - promover ações articuladas com o Plano de Ações Local do PPE;
- IV - reavaliar anualmente o Plano de Ações Local do PPE;
- V - promover eventos anuais de socialização das ações do PPE.

Art. 20. Compete ao coordenador da Comissão de Gestão Institucional do PPE:

- I - presidir e convocar as reuniões da Comissão de Gestão Institucional do PPE;
- II - formular o Plano de Ações Institucional do PPE, em conjunto com os demais membros da comissão;
- III - organizar, juntamente com os demais membros da comissão, os eventos anuais de socialização das ações das Comissões de Gestão Local do PPE;
- IV - compilar os Relatórios de Gestão Locais para organização do Relatório Institucional das Ações do PPE, em conjunto com os demais membros da comissão.

Art. 21. Compete ao presidente do PPE do campus:

- I - presidir e convocar as reuniões da Comissão Local do PPE do campus;
- II - coordenar a formulação do Plano de Ações Local do PPE, em conjunto com os demais membros da comissão;
- III - participar das reuniões do Núcleo Pedagógico Integrado (NPI) como membro nato;
- IV - organizar formas de socializar as ações da Comissão Local do PPE com a comunidade acadêmica do campus;
- V - coordenar a compilação dos dados para formulação do Relatório de Gestão Local, em conjunto com os demais membros da comissão;
- VI - acompanhar os dados acerca da evasão e retenção nos cursos do campus;
- VII - acompanhar, junto com as coordenações de curso, a implementação das ações previstas no Plano de Ações Local;

Art. 22. O presidente do PPE terá carga horária de 4 horas semanais para executar suas atribuições.

Art.23. Compete às direções/coordenações/setores participantes, direta ou indiretamente, de ações do Plano de Ações do PPE auxiliar na garantia da sua execução.

Art. 24. Os casos omissos a este regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e pelo Comitê Assessor de Ensino (Caen).

(Assinado digitalmente em 05/10/2023 21:40)

NIDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23243.004326/2023-53

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **70**,
ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **03/10/2023** e o código de
verificação: **651abe6703**